



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Terça-feira, 29 de março de 2016

Ano 11 • Nº 99 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	02

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 629/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER AO PROGRAMA ‘BEM-ESTAR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE DE GUARAI’ JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a extrema necessidade temporária de contratação de pessoal por tempo determinado para atender o Programa “Bem-Estar de Criança e Adolescente de Guarai” junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

CONSIDERANDO ainda que, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso IX, autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Com respaldo no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a contratação de pessoal, em caráter excepcional e por prazo determinado e sem a necessidade de processo seletivo, para atender ao o Programa “Bem-Estar de Criança e Adolescente de Guarai” junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nas condições de prazos previstos nesta Lei e conforme cargos, quantitativos de vagas e remunerações descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º)- O prazo de vigência das contratações será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Decreto, expondo os critérios exclusivos da necessidade da continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º)- O pessoal contratado por meio desta Lei, fará jus ao 1/3 (terço) de férias e ao 13º(décimo terceiro) salário ao final do ano de contrato.

Art. 4º)- As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 006/2000, que dispõe sobre do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Guarai.

Art. 5º)- Os contratos temporários ora autorizados, extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por execução antecipada do objeto do contrato;
- IV – por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu a admissão;
- V – quando o desempenho do contratado não corresponder às necessidades do serviço;
- VI – quando o contratado incorrer em responsabilidade disciplinar;
- VII – por extinção dos motivos que deram origem as mesmas; e
- VIII – a extinção do contrato não necessita de prévia comunicação ao contratado.

Art. 6º) As despesas decorrentes das contratações autorizadas nesta Lei correrão por conta de recursos financeiros co-financiados pelo Banco Santander Brasil e do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Guarai.

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

### ANEXO I DA LEI Nº 629/2016.

#### CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO A SEREM EFETUADOS:

Quantidade	Cargo	Carga Horária	Valor(R\$)
01	Coordenador	40 horas	2.200,00
02	Assistente Social	40 horas	2.000,00
01	Psicólogo	40 horas	2.000,00
04	Educador Social	40 horas	1.500,00
01	Advogado	20 horas	2.200,00
02	Monitor	40 horas	880,00
01	Auxiliar Administrativo	40 horas	880,00

### LEI Nº 630/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER DAÇÃO EM PAGAMENTO, EM BENS IMÓVEIS, PARA O FIM DE EXTINGUIR CRÉDITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PREVISTO NO ART. 156, INCISO XI DO CTN, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Sr. José Vanderlito Gomes, em dação em pagamento, o bem imóvel descrito no Art. 2º desta lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esse contribuinte, conforme previsão do art. 156, inciso XI, do CTN.

Art. 2º - O bem imóvel, objeto da dação em pagamento, de propriedade de José Vanderlito Gomes, é o seguinte:

I – Lote 06, da quadra 11, localizado no Setor Aeroporto 2ª Etapa, com área total de 396,00 m², conforme certidão de inteiro teor anexo.

§ 1º - Os créditos tributários extintos através da dação em pagamento são referentes a taxa de licença para execução de obras e loteamento, conforme indicação contida na DUAM nº. 565475, a qual é parte integrante da presente lei.

§ 2º - A área, objeto da dação em pagamento, será transferida ao Município através da competente Escritura Pública.

Art. 3º - A dação em pagamento em bens imóveis, a que se refere esta lei deve compreender a integralidade do débito do contribuinte, incluídos juros e multa, até o montante do valor avaliado, podendo ser utilizado o REFIS, vedadas a renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o Município e observado o seguinte:

I - Havendo diferença de valores em favor do Município esta deverá ser paga no ato da assinatura da escritura pública.

II – havendo débito ajuizado, não poderá o Município arcar com despesas de custas processuais nem renunciar a honorários advocatícios fixados pelo Juiz na Ação de Execução Fiscal;

III – havendo débito ajuizado, a dação em pagamento somente poderá ocorrer mediante a exibição, pelo contribuinte, da comprovação do recolhimento das custas processuais e dos honorários advocatícios;

IV – em qualquer caso, os honorários advocatícios serão devidos somente sobre o valor compensado que estiver em processo de execução fiscal, vedado ao Município o recebimento dos honorários advocatícios sobre débitos compensados não ajuizados.

Art. 4º - Para viabilizar a dação em pagamento em bens imóveis o contribuinte deverá apresentar os documentos comprobatórios da titularidade do imóvel, com certidão que comprove que estes estejam livres de quaisquer ônus e de débitos tributários, exceto os débitos objeto desta lei.

Art. 5º - Competem à Secretaria Administração, Planejamento e Finanças, o recebimento, o processamento e a decisão da dação em pagamento em bens imóveis, devendo aquelas sobre estes proferir decisão escrita.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal de Guarai

ANTÔNIO MARTINS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

VALDIRENE DORA DA SILVA  
Chefe do Diário Oficial de Guarai

LEI Nº 631/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ENQUADRADOS NO PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GUARAI, QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONSIDERANDO a necessidade de melhor remunerar os Servidores Efetivos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Guarai;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Guarai, AUTORIZADO a conceder o Reajuste Salarial de 3% (três por cento) aos Servidores Públicos Efetivos, enquadrados no Plano de Cargo, Carreira e Salários – PCCS, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do Município de Guarai.

Parágrafo único: O percentual de que trata o caput deste artigo, será aplicado sob a remuneração básica dos servidores efetivos.

Art. 2º) As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Secretária: **Antonio Martins Pereira**

#### EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA TIPO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2016

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico para o fundo Municipal de Saúde de Guarai, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 03h:30min, do dia 13/04/2016, no Paço Municipal Pacifico Silva, situado à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, centro, Guarai/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou ainda requisitado pelo e-mail: [guarailicitacao@gmail.com](mailto:guarailicitacao@gmail.com)

Guarai/TO, 28 de março de 2016.

Cleube Roza Lima  
Pregoeiro

